

**COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 1516/2021**  
**CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1700/2021**

São Paulo, 23 de abril de 2021.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.S.<sup>a</sup> a participar da **COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 1516/2021 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1700/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada no serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS E RETIFICADORES**, conforme previsto no Memorial Descritivo/Especificação Técnica (**anexo I**).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

## **1. OBJETO**

**1.1. Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreaks e Retificadores.**

**1.2. Local prestação do serviço: Av. Dr. Arnaldo, 251, Cerqueira César – São Paulo/SP.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo todos os interessados com qualificações comprovadas para execução do objeto da contratação, **bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente Compra Privada.**

## **3. DÚVIDAS TÉCNICAS**

**a.** Deverão ser encaminhadas até 03 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, conforme item **7** desta concorrência, para os seguintes e-mails: [ana.ribeiro@icesp.org.br](mailto:ana.ribeiro@icesp.org.br); e [joao.gianso@icesp.org.br](mailto:joao.gianso@icesp.org.br).

**b.** As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<http://www.icesp.org.br/o-instituto/editais-icesp-ffm>) e por via eletrônica.

**Nota:** A FFM/ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos da própria FFM/ICESP.

## **4. VISITA TÉCNICA**

**a.** Os interessados em participar desta “**Concorrência**”, deverão comparecer na visita técnica que será realizada no dia **05/05/2021 às 10h, horário de Brasília (tolerância de 15 minutos)**, no seguinte endereço: **Av. Dr. Arnaldo, 251 – 1º Subsolo – CEP 01246-000, procurar por Raul Rodrigues (ramal 4706) ou Mauro Tashima (ramal 3514).**

- b. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando declaração de Visita Técnica, em **02 (duas) vias**, devidamente preenchida, conforme **anexo III** e documento de identificação.

**Obs.: A Visita Técnica é obrigatória. A empresa que não apresentar o Atestado de Visita, não estará apta a participar da concorrência.**

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Deverá enviar Declaração De Cumprimento De Requisitos De Habilitação E Inexistência de Fatos Impeditivos, devidamente carimbada e assinada pelo procurador legal (**anexo II**);

**5.2.** Fica dispensada de encaminhar essa declaração desde que, já tenha sido apresentada em processos anteriores e esteja vigente;

**5.3.** Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial.

**5.4.** Atestado de Visita Técnica (**anexo III**), conforme item 4, consignando o recebimento de todas as informações necessárias para a elaboração de Proposta Comercial.

**Nota:** A documentação deverá estar válida na data do encerramento da sessão e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

**Observação:** Memorial Descritivo/Especificação Técnica (**anexo I**), poderá haver outras solicitações sobre documentação.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1. Carta-proposta em papel timbrado nominal à Fundação Faculdade de Medicina, com todas as vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:**

- a) Razão social completa;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, no, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
- d) Telefone, Fax, e-mail do responsável;
- e) Objeto da proposta;
- f) Condição Pagamento: mínimo de 60 ddl,;
- g) Prazo de validade da Proposta – 90 dias;
- h) Prazo para início da Prestação de Serviços;
- i) Será gerado contrato por 24 meses;
- j) Reajuste ocorrerá após 24 meses, considerando a variação do índice do IPC-Fipe dos últimos 12 meses;
- k) A Contratação será pelo menor preço global.

**6.2. A Fundação Faculdade de Medicina está isenta de ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais a serem emitidas, deverão atender o disposto no Decreto nº 57.850 de 09/03/2012, amparado pelo convênio ICMS 120/2011.**

## 7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até o dia **10/05/2021 às 12h00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Por envelope na Avenida Doutor Arnaldo, 251 6º andar A/C. de Compras ICESP devidamente identificado o remetente, ou;
- b) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, para o seguinte e-mail: [ana.ribeiro@icesp.org.br](mailto:ana.ribeiro@icesp.org.br) e [joao.gianso@icesp.org.br](mailto:joao.gianso@icesp.org.br)

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM / ICESP RS Nº. 1700/2021 - REF. Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreaks e Retificadores.**

7.2. O envio correto da documentação por via eletrônica é de responsabilidade exclusiva da proponente.

## 8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas por representantes da Fundação Faculdade de Medicina em conjunto com os representantes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (FFM / ICESP), que poderão a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste ao proponente pela FFM / ICESP, os quais deverão ser providenciados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

**8.4. Critério de seleção** - Será escolhida a empresa de acordo com a avaliação da equipe técnica designada que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando-se os requisitos do Memorial Descritivo.

**8.5.** Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM / ICESP se permitem efetuar rodadas de negociações financeiras, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição:

**8.6.** A definição da empresa ganhadora se dará pelo menor preço tecnicamente aprovado. Havendo empate no preço entre 2 (dois) ou mais proponentes, será encaminhada uma nova circular de negociação e se ainda assim houver empate, serão utilizados como fatores de desempate os itens abaixo:

8.6.1. Menor prazo de entrega/ implantação;

8.6.2. Maior prazo de Condição de pagamento;

**8.7.** Se ainda assim houver empate, será considerada a empresa ganhadora aquela que tiver entregado a proposta primeiro, considerando a data, hora e minuto do recebimento da proposta/e-mail.

## 9. DEFINIÇÃO EMPRESA GANHADORA

**9.1.** A definição da empresa ganhadora se dará pelo menor preço tecnicamente aprovado. Havendo empate no preço entre 2 (dois) ou mais proponentes, será encaminhada uma nova circular de negociação e se ainda assim houver empate, serão utilizados como fatores de desempate os itens abaixo

- Menor prazo de entrega/ implantação;
- Maior prazo de Condição de pagamento;

**9.2.** Se ainda assim houver empate, será considerada a empresa ganhadora aquela que tiver entregado a proposta primeiro, considerando a data, hora e minuto do recebimento da proposta/e-mail.

**9.3.** Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:

a) Portal da Transparência:

[www.portaldatransparencia.gov.br/empresassancionadas](http://www.portaldatransparencia.gov.br/empresassancionadas);

b) TCE-Tribunal de Contas do Estado:

[www.tce.sp.gov.br/consulta-aperados](http://www.tce.sp.gov.br/consulta-aperados);

c) Cadin:

[www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

**Nota:** Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

**9.4.** Além da consulta prevista no item 9.3., será analisada a documentação da empresa ganhadora e, se a mesma for inabilitada, a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente.

**9.5.** Caso o fornecedor vencedor indique algum parceiro para efetuar a entrega dos itens deste edital, mediante carta de autorização com aviso prévio, o mesmo não deverá constar pendências nos sites Portal da Transparência, TCE-Tribunal de Contas do Estado e Cadin. **Caso sejam enviadas notas com alguma restrição/pendência, os pagamentos das mesmas não serão efetuados até que a empresa que as emitiu as regularize.**

## 10. CONTRATO

A minuta do contrato padrão da FFM, encontra-se neste edital (**anexo IV**).

As empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo, essa minuta deverá ser devidamente preenchida, contemplando as especificidades do referido serviço.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM/ICESP e no sítio eletrônico do ICESP [www.icesp.org.br](http://www.icesp.org.br);
- 11.2.** A FFM/ICESP reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;
- 11.3.** Os volumes apresentados na Especificação Técnica são apenas estimativas, podendo ser superiores ou inferiores;
- 11.4.** A FFM/ICESP poderá relevar omissões puramente formais;
- 11.5.** A FFM/ICESP poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 11.6.** Toda publicidade pertinente ao certame será publicada no site do ICESP ([www.icesp.org.br](http://www.icesp.org.br)), e/ou jornal.

---

Ana Carolina Ribeiro  
Compradora Responsável  
Departamento de Contratos e Compras - ICESP

---

João Luiz Gianso  
Coordenador de Contratos  
Departamento de Contratos e Compras – ICESP

# **ANEXO I**

## **Especificação Técnica**

(Características Mínimas)

<b>Objeto:</b>	ET_ENG.PRED_04.21 - Manutenção Preventiva e Corretiva Nobreaks		
<b>Área:</b>	Engenharia Predial - DECI	<b>Data:</b>	07/04/2021

### **Descrição**

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico presencial dos equipamentos de Sistemas Ininterruptos de Energia (No-Break) e Retificadores do ICESP, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 251, Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.

### **Justificativa**

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks e Retificadores instalados no ICESP, se deve ao alto nível técnico exigido para se lidar com estes equipamentos, sendo incompatível com a capacidade de atuação das demais empresas contratadas para prestar serviços de manutenção continuada dos sistemas elétricos prediais do edifício. Além disso, os equipamentos em questão são de extrema importância para a execução dos trabalhos desenvolvidos pelo hospital, pois são responsáveis por garantir o fornecimento de energia ininterrupta e estabilizado. Neste contexto, a contratação de manutenção especializada é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento dos equipamentos para garantir a alta disponibilidade de fornecimento de energia na qualidade que se espera deste tipo de equipamento.

### **Escopo do fornecimento:**

Manutenção Preventiva e Corretiva referente aos sistemas indicados:

- ✓ 1 – No-Break 30 kVA – Amplimag - Farmácia de Quimioterápicos;
- ✓ 1 – No-Break 30 kVA – Amplimag – Sala de Laudos;
- ✓ 1 – No-Break 50 kVA – Amplimag – CPD-15ºAndar;
- ✓ 1 – No-Break 10 kVA – Delta Electronics – Sala Emergência CAIO
- ✓ 1 – No-Break 10 kVA – CM Comandos - ROBO;
- ✓ 1 – No-Break 30 kVA – CM Comandos - CETO;
- ✓ 3 – Estabilizador 100 kVA – CM Comandos - Tomo 1º Andar;
- ✓ 2 – Estabilizador 112,50 kVA – CM Comandos - Tomo 1º Andar;
- ✓ 1 – Estabilizador 225 kVA – CM Comando - Tomo 1º Andar;
- ✓ 6 – Estabilizador 40 kVA – CM Comandos - Aceleradores Linear;
- ✓ 1 – Estabilizador 40 kVA – CM Comandos - BigBor;
- ✓ 1 – Estabilizador 75 kVA – CM Comandos - Spect/CT;
- ✓ 1 – No break 10 kVA – Beta - Spect/CT
- ✓ 2 – Retificador – 125 VCC/35 A – Tectrol - Cabine do 3º SS;
- ✓ 1 – Retificador Duplex – 125 VCC/35 A – Tectrol - Entrada Eletropaulo.

- Manutenção Preventiva Trimestral - Conforme anexo A
- Manutenção Preventiva Anual:

Análise de banco de bateria- Equipamento Fluke Serie 500 , ou similar.

Termografia do banco de baterias;

### **Manutenção Corretiva**

Objetiva o restabelecimento dos componentes dos sistemas, equipamentos e elementos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem gastos, defeituosos ou danificados, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

A necessidade de realização de manutenções corretivas poderá ser identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

Para a realização das manutenções corretivas será necessária à aprovação prévia do CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento da intervenção corretiva e de mão de obra, informando o detalhamento do serviço a ser executado, o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da intervenção e os materiais necessários.

A CONTRATANTE avaliará as informações apresentadas e, caso julgue adequado, autorizará a execução dos serviços.

As atividades de manutenção corretiva serão pagas de acordo com os valores de mão de obra e material informados no planejamento aprovado e o pagamento deverá ocorrer após a realização da intervenção e aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE.

Não serão pagos valores de materiais maiores que aqueles definidos no planejamento de intervenção aprovado.

Somente será considerado para pagamento aquele serviço de manutenção que visa correção de problemas não cobertos pela garantia dos últimos serviços realizados.

Serviços realizados de manutenção devem ter garantia de 12 meses.

**Manutenção Corretiva Eventual:** refere-se à falha ou defeito detectada e que não impedem o funcionamento da edificação ou de um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento para ajuste de configuração ou substituição de peças que não impedem seu funcionamento e não trazem risco para o funcionamento seguro de edificação;

**Manutenção Corretiva Emergencial:** refere-se à falha ou defeito detectada que trazem risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação para um determinado equipamento ou ambiente crítico. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento ou sistema crítico fora de operação ou com desempenho prejudicado

Para o atendimento de uma manutenção corretiva emergencial, os prazos serão conforme instrução abaixo e apresentar o planejamento da intervenção e de 72 horas

para início da realização da manutenção corretiva, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado. A execução da manutenção deve ocorrer observando-se os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.

**O Atendimento Emergencial exigido é de 24 x 7, sempre que solicitado, sem custo adicional para o ICESP.**

Este atendimento será de um técnico equipado com ferramentas e equipamentos de testes e com completo domínio das instalações existentes.

Os prazos estabelecidos para o atendimento de emergência são os seguintes:

- Até 3 (Três) horas para atendimento em horário comercial (05:00 as 21:00horas);
- Até 2 (Duas) hora para atendimento fora do horário comercial (21:00 as 05:00) inclusive Sábados, Domingos e Feriados.

### **FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O fornecimento de materiais faz parte do escopo desta contratação e deve obedecer a classificação apresentada a seguir:

**Materiais de consumo:** são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante (diversas cores), produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), conector terminal, brocas, serra copo, arrebitos, buchas de nylon, parafusos, pregos, cola, fita zebrada, arame galvanizado, lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, veda rosca, colas e adesivos em geral, pilhas, baterias, anilhas, pincéis, materiais de escritório, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

**Materiais para ressarcimento:** são os materiais que não se enquadram nas categorias de materiais para consumo. Nessa categoria, enquadram-se materiais como aqueles de uso eventual, materiais de uso imprevisível ou urgente, ou ainda, materiais que podem causar a interrupção de serviços, máquinas e equipamentos.

A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo fiscal do Contrato.

### **RELATÓRIOS TÉCNICOS**

A Contratada emitirá, dentro de 72 (setenta e duas) horas após o término da execução dos serviços, relatório das intervenções realizadas no período, tanto Preventivas como Corretivas, Programada ou de Emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração do CONTRATANTE.

O Relatório será elaborado com as seguintes premissas:

a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições: autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de by-pass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias; corrente de descarga das baterias, tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do by-pass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em % e capacidade de bateria em %.

b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in loco por meio dos instrumentos de medição.

c) Análise de série histórica das medidas elétricas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.

d) Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo, incluindo a vida útil das baterias.

e) Os Arquivos dos relatórios devem ser individual

### **Equipamentos:**

Utilizar ferramental específico e equipamentos adequados à prestação do escopo de serviços os equipamentos e ferramental específicos são do tipo apropriado para que não ocorram interferências no ambiente / operação. A utilização dos mesmos deverão seguir as instruções e os critérios do fabricante, sendo utilizados por corpo técnico devidamente habilitado para um real análise de desempenho, bem como, a correta programação e aferição de dispositivos.

### **Requisitos / Normas Necessários para o Fornecedor**

- ✓ Cadastro da empresa junto ao CREA;
- ✓ Acesso aos softwares dos nobreaks, informados acima.
- ✓ O fornecedor deve ter possuir uma base ou filial em um raio máximo de 50 km do local de prestação do serviço.
- ✓ A CONTRATADA deverá possuir experiência comprovada em manutenções nobreaks em áreas críticas (Hospitais, Bancos e Indústrias), deverão ser informados os principais contratos que CONTRATADA possui, para uma possível visita técnica do CONTRATANTE.
- ✓ Enviar atestado de capacidade técnica referente aos serviços de preventiva e manutenção de nobreaks e retificadores e estabilizadores.

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabela abaixo:

Item	Infração	Incidência	Percentual referente ao custo mensal do contrato
1	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa.	Por documento	1%
2	Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços.	Por Ocorrência	3%
3	Não cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego	Por Ocorrência	2%
4	Não cumprir as normas do SCHI	Por Ocorrência	10 %
5	Não realizar manutenção no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa.	Por Ocorrência	4%
6	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade do equipamento sem apresentar justificativa.	Por Ocorrência	5%
7	Não atender o chamado emergencial dentro do tempo estimado.	Por Ocorrência	5%

Caso CONTRATADA seja notificada mais três vezes sobre as infrações acima, o contrato de manutenção será interrompido caso o CONTRATANTE assim desejar, sem aviso prévio e sem ônus para ICESP.

### Observação

Os serviços deverão ser realizados em horários extraordinários, ou seja, finais de semana e/ou no período noturno.

CONTRATADA deverá emitir de ART referente aos serviços prestados.

## ANEXO A

ESCOPO DE ROTINAS MÍNIMAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
<b>FREQUÊNCIA</b>	Trimestral
<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	4
<b>BATERIAS</b>	Inspeccionar as interligações e conexões e, se necessário, substituí-las.
	Efetuar leitura da tensão total dos bancos de baterias
	Efetuar a leitura da tensão de cada elemento do banco de baterias.
	Verificar o estado geral das baterias efetuando a limpeza e a lubrificação dos bornes. Vida útil das baterias
	Verificar a ocorrência de quebras, rachaduras, estufamentos e vazamentos nas baterias, substituindo, quando for o caso.
	Executar a limpeza geral do gabinete e/ou estante, retirando ferrugens, efetuando retoques de pintura e reparando a fixação das estantes.
	Efetuar o reaperto dos terminais das baterias
	Medir corrente de descarga das baterias a plena carga.(Anual)
	Medir tempo de descarga das baterias a plena carga.(Anual)
	Realizar Termografia do banco de baterias. (Anual)
<b>Nobreaks e Retificadores</b>	Levantamento de parâmetros, configuração e atualização do firmware, caso necessário.
	Efetuar vistoria nas interligações, conexões, barramentos etc.
	Efetuar o reaperto geral das conexões dos equipamentos.
	Efetuar a limpeza geral do equipamento.
	Verificar o estado dos ventiladores e demais peças mecânicas.
	Verificar a presença de ruídos e/ou vibrações
	Verificar o estado de fusíveis e disjuntores

	Verificar o estado geral das placas de circuitos eletrônicos, bem como de seus componentes, capacitores, filtros, SCRs, TCs e TPs
	Realizar a limpeza das placas de circuitos eletrônicos.
	Medir o nível de tensão, corrente e frequência de entrada, sem carga e a plena carga.
	Efetuar teste da chave de by-pass automática (chave estática).
	Efetuar teste da chave de by-pass manual. (bypass de serviço)
	Efetuar teste de transferência entre inversor e chave estática.
	Efetuar simulação de falta de energia, sem carga e a plena carga.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

#### **À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à Fundação Faculdade de Medicina por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

**Validade: 31/12/2021.**

São Paulo..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Identificação

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 1516/2021

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1700/2021

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_ vistoriou o local onde será prestado o serviço de **MANTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NO-BREAK E RETIFICADORES**, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante DECI/ICESP

Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa:

R.G:

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, com inscrição Municipal n.º 3.900.966-1, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar Contrato de Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que as partes mutuamente concordam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, ICESP, sito na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jd. América, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Anexo I que passa a fazer parte indissociável deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Dentre os serviços previstos no objeto contratual estão incluídos:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços de manutenção contratados é de xx (xxxx) meses, contados a partir do dia **xx/xx/xxxx**, tendo como prazo final a data **xx/xx/xxxx**, podendo ser automaticamente prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Materiais da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor fixo e irrevogável pactuado para a execução dos serviços ora contratados é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, a ser pago em xx (xxxx) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em xx (xxxx) dias DDL da apresentação da Nota Fiscal no Departamento xxxxxxxxxxxxxxxx da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil;

- c) Aquisição de todos os materiais e instalações necessárias, inclusive provisórias;
- d) Seguro total contra fogo, acidentes e danos;
- e) Transporte interno e externo de materiais e máquinas;
- f) Despesas para organização e desenvolvimento, até a conclusão dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPC/Fipe ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1º do Decreto 46.598/2005.

**Parágrafo Único:** Na ausência de aludida comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;
- b) Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;
- c) Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos apropriados), de modo a evitar que a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da **CONTRATADA** ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e

fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a **CONTRATANTE**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;

- d) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- e) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;
- f) A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
- g) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;
- h) Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

**Parágrafo Segundo:** O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vencidos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**;

f) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas.

**Parágrafo Primeiro:** Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO**

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo dissonância entre o Anexo I e o presente instrumento contratual, fica estabelecido que permanecerão os termos contidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxx de xxxx

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

**Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes**

Diretor Geral

**Amaro Angrisano**

Superintendente Financeiro

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: